



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 552, DE 2011

Altera o art. 136 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a concessão de férias dos empregados membros de uma mesma família.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 136 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º e 5º:

“Art. 136.

§ 3º Os membros de uma família que trabalharem em estabelecimentos ou empresas distintos terão direito a gozar férias no mesmo período, se disso não resultar prejuízo para o serviço das empresas ou estabelecimentos.

§ 4º Havendo discordância quanto à definição do período em que serão usufruídas as férias de que trata o § 3º, ou havendo acordo ou convenção coletiva que disponha a respeito, caberá aos empregadores fixar seu período de gozo, fundamentando a decisão e dando ciência, por escrito, aos interessados.

§ 5º Para cumprimento do disposto no § 3º, o empregado deverá comprovar, no prazo previsto no art. 135, a opção de concessão de férias de outro ente familiar empregado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

